

DECRETO Nº 4732/84

de 07 de agosto de 1984

Dispõe sobre permissão de uso dos imóveis de domínio público, localizados na Praça Ten. Deodato.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o parágrafo 3º do artigo 65,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido ao "Grupo Nova Era", devidamente representado, a título precário e gratuitamente, o uso dos imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, localizados à Praça Tenente Deodato, nº 67 - centro, a saber:

"Os respectivos imóveis estão situados entre à Av. Dr. Nelson D'Ávila, prolongamento da Rua Jordânia, áreas de propriedade do Sr. Antonio da Silva Prianti, do Sr. Hellmuth P. Schcker e do Sr. Amauri Louzada Veloso.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: forma irregular, plano, com benfeitorias.

BENFEITORIAS - um prédio em alvenaria, em bom estado de conservação; 2 (duas) casas em alvenaria em bom estado de conservação.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medida se inicia no vértice nº 40-PC, localizado junto ao alinhamento da Av. Dr. Nelson D'Ávila com a divisa da área de propriedade do Sr. Antonio da Silva Prianti. Segue deste no sentido horário com rumo de 75º24'59"NE e 70,85m (setenta metros e oitenta e cinco centímetros) de extensão, confrontando com as áreas de propriedades do Sr. Antonio da Silva Prianti e do Sr. Helmutt P. Schcker, até o vértice nº 24. Neste deflete à direita com rumo de 08º59'00"SE e 60,75m (sessenta metros e setenta e cinco centímetros) de extensão, confrontando com as áreas de propriedade do Sr. Helmutt P. Schcker e do Sr. Amauri Louzada Veloso, até o vértice nº 41. Neste deflete à direita com rumo de 73º16'13"SW e 37,55m (trinta e sete metros e cinquenta e cinco centímetros) de extensão, até o vértice nº 43. Neste deflete à direita com rumo de 12º28'23"NW e 5,59m (cinco metros e cinquenta e nove centímetros) de extensão, até o vértice nº 45. Neste deflete à esquerda com rumo de 74º59'36"SW e 32,53m (trinta e dois metros e cinquenta e três centímetros) de extensão até o vértice nº 47. Neste deflete à esquerda com rumo de 12º41'42"SE e 13,58m (treze metros e cinquenta e oito centímetros) de extensão, até o vértice 54-PT. Neste deflete à direita em curva de AC = 02º03'38", raio = 162,73m (cento e sessenta e dois metros e setenta e três centímetros) e desenvolvimento = 5,85m (cinco metros e oitenta e cinco centímetros), até o vértice nº 53-PCPT. Confrontando do vértice

cont. Decreto nº 4732/84 - fls. 02

nº 41 ao vértice nº 53-PCPT com o alinhamento do prolongamento da Rua Jordânia. Do vértice nº 53-PCPT, deflete à direita em curva AC = 95º23'34" , raio = 2,14m (dois metros e quatorze centímetros) e desenvolvimento=3,57m (três metros e cinquenta e sete centímetros), confrontando com o cruzamento da Av. Dr. Nelson D'Ávila com o prolongamento da Rua Jordânia, até o vértice nº 52-PCPT. Neste deflete à direita e segue em curva de AC = 109º55'26", raio = 90,57m (noventa metros e cinquenta e sete centímetros) e desenvolvimento = 17,27m (dezessete metros e vinte e sete centímetros) até o vértice nº 51-PCPT. Segue deste em curva AC = 05º11'40", raio = 583,39m (quinhentos e oitenta e três metros e trinta e nove centímetros) e desenvolvimento = 52,90m (cinquenta e dois metros e noventa centímetros) até o vértice nº 40-PC. Confrontando com o alinhamento da Av. Dr. Nelson D'Ávila do vértice nº 52-PCPT ao vértice inicial nº 40-PC, fechando assim o perímetro".

Artigo 2º - A fonte luminosa integrante no perímetro descrito no artigo 1º, fica excluída da presente permissão de uso, face a decisão no Processo Administrativo nº 1245/84.

Artigo 3º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para o desenvolvimento de atividades assistenciais de natureza social, recreativa e previstas no seu estatuto, tudo de acordo e conforme consta do Processo Administrativo nº 8781/76.

Artigo 4º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo , desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura Municipal notifique a permissionária, expressamente e por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo de ambos os lados.

Artigo 5º - Caberá a permissionária a manutenção dos bens, conservando-os permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Artigo 6º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Artigo 7º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura Municipal, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

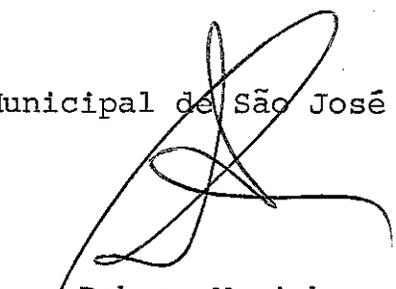
Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente os Decretos nºs 2018/76 de 21 de maio de 1976 e 2757/78 de 27 de novembro de 1978 e as demais dis

cont. Decreto nº 4732/84 - fls. 03

posições em contrário.

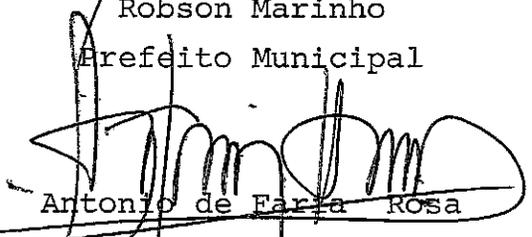
07 de agosto de 1984.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,



Robson Marinho

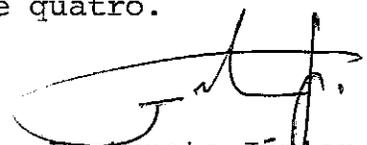
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formaliza
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de a
gosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.



Fortunato Júnior

Setor de Formalização de Atos